

Regulamento

PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Preâmbulo

A Câmara Municipal, como legítima representante da comunidade melgacense, tem o dever de demonstrar gratidão e apreço institucionais aos cidadãos e instituições que, de qualquer forma, honraram, prestigiaram e promoveram o município, contribuindo para o seu desenvolvimento e o bem-estar da população.

As distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Melgaço, bem como aquelas que se elevem dos demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade.

Considerando que a atribuição das distinções deve pautar -se por critérios de rigor, coerência e isenção, garantindo de que aqueles que são distinguidos, sintam que o são justamente, entende-se por conveniente plasmar as modalidades de distinções, as condições para a sua concessão, e os respetivos graus, de modo a que se possa aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agraciamento pelo Município.

Para que a comunidade cumpra este dever de gratidão de forma institucional, com critérios previamente definidos e com signos uniformizados e, assim, se mostre sensível às carreiras notáveis ou às ações relevantes dos concidadãos e das instituições, criam-se três títulos honoríficos cuja atribuição obedecerá ao seguinte regulamento:

ARTIGO 1º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa instituir e estabelecer as condições e o procedimento de concessão de títulos honoríficos, pelo Município de Melgaço.

ARTIGO 2º

Títulos honoríficos

1 – O Município de Melgaço institui os seguintes títulos honoríficos:

- a) Cidadão de Honra;
- b) Cidadão de Mérito.
- c) Instituição de Mérito

ARTIGO 3º

Cidadão de Honra

O título de **Cidadão de Honra** será atribuído aos cidadãos que, ao longo da vida, se tenham distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo da atividade humana, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis atos de coragem ou de

abnegação, ou pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao município, cujo nome tenha ficado ou esteja ligado à vida ou à história do município.

ARTIGO 4º **Cidadão de Mérito**

1 – O título de **Cidadão de Mérito** será atribuído a cidadãos que pela prática de atos de que resultem benefícios públicos muito significativos para o município, seja na melhoria das condições de vida dos seus munícipes, no desenvolvimento ou promoção cultural e artística, na divulgação e aprofundamento da sua história, costumes e tradições ou no enriquecimento do seu património.

2 – Destina-se, ainda, a reconhecer pessoas singulares que, pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado, pelo seu mérito, na região, no país ou no estrangeiro, em qualquer campo, designadamente, profissional, cultural, social, científico, desportivo, económico, empresarial ou cívico.

ARTIGO 5º **Instituição de Mérito**

O título de **Instituição de Mérito** será atribuído às associações, agrupamentos, clubes ou organismos similares que desenvolveram uma notável atividade cultural, desportiva, social ou benemerente em favor da comunidade.

ARTIGO 6º **Galardões**

Aos títulos referidos nos artigos anteriores corresponderão galardões.

ARTIGO 7º **Procedimento e competência para a atribuição**

1 – A atribuição desses títulos é da competência da Câmara, após decisão votada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros em efetividade de funções.

2 – As propostas fundamentadas para atribuição dos referidos títulos podem ser apresentadas pela Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal, Juntas e Assembleias de Freguesia.

3 – As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, e incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação.

ARTIGO 8º **Cerimónia de imposição**

1 – Os títulos honoríficos previstos no presente Regulamento devem ser entregues em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito, a realizar no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

2 – Quando tal se justifique, a cerimónia referida no artigo anterior pode ser realizada noutra local, desde que adequado à dignidade do ato.

ARTIGO 9º

Publicidade

1 – A imposição estabelecida no artigo anterior será precedida de anúncio público, acompanhado com os fundamentos justificativos da atribuição dos títulos em causa.

2 – É publicada, anualmente, uma brochura com as fotografias dos cidadãos e os “curricula” das instituições e dos cidadãos distinguidos.

ARTIGO 10º

Interpretação e a Integração

A interpretação e a integração dos casos omissos ao presente Regulamento são resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.